



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 05, de 27 de julho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, de autoria Executivo Municipal, que visa alterar a LC nº 005/2005, criando/alterando o inciso II, do art. 16 desta Lei, com o denominado “Departamento Artístico Cultural e de Turismo – divisão de serviços Artístico Cultural e de Turismo”.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos anexos, bem como o texto propositivo, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional no projeto de lei em análise.

É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa de leis desta natureza. Vejamos o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Cambé, *in verbis*:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;
- III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
- V – organização administrativa e serviços públicos. (NR – Emenda 20)

CONCLUSÃO

Destarte, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, podendo ser levado à plenário para discussão e votação.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 06 de outubro de 2017.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917
Advogado.